



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

MS: 66
PRC: 268/95
70

LEI Nº 527 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre a criação do Grande Parque Ecológico e Turístico de Caraguatatuba e dá outras providências".

Ver. Rodoaldo Graciano Fachini

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Grande Parque Ecológico e Turístico de Caraguatatuba, compreendendo o Bairro Cantagalo, Morro do Santo Antonio e Serriaria, tendo como divisas os Bairros Cidade Jardim e Sumaré, à frente, Parque Estadual da Serra do Mar, ao fundo; e Bairro Rio do Ouro e Jetuba nas Laterais.

Art. 2º - A ocupação e uso do solo deverão ser disciplinados pela Lei de Zoneamento do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba (Lei 200, de 22/06/92).

Art. 3º - O Poder Executivo criará, por Decreto, após 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, uma Comissão do Parque formada por:

02 elementos moradores do Parque,
02 elementos da Fundação Cultural,
02 elementos da Secretaria de Turismo e
02 elementos da Associação Ecológica de Caraguatatuba, com objetivo de coordenar ações com o apoio das instituições municipais, estaduais, federais e judiciárias, no sentido de preservar e disciplinar a ocupação e preservação do Parque, de acordo com o Plano Diretor de Zoneamento e Uso do Solo (Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
JAN 96
0150



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 67
PROC: 268/95
72

200, de 22/06/92).

Art. 4º - A Comissão do Parque fica autorizada a criar a Associação de Amigos do Parque Ecológico e Turístico de Caraguatatuba, com identidade jurídica própria, com a finalidade de dar apoio financeiro, de orientação e mesmo técnico e jurídico na implantação de projetos que viabilizem os objetivos do Parque.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de suas secretarias, dará apoio na implantação e manutenção do Parque dentro de suas possibilidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica autorizada, desde já, a construção de um Portal de entrada do Parque, de iniciativa dos moradores ou com apoio da iniciativa privada, mediante prévio projeto a ser apreciado pelo Poder Executivo.

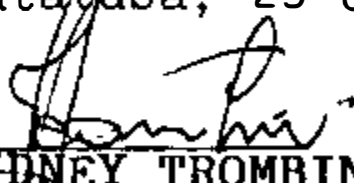
Art. 7º - Dentro de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal providenciará o cadastramento completo da área.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual e suas Secretarias, objetivando a manutenção do Parque, além de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de Dezembro de 1995.


JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL